

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 05/ Operação 2.2.1 / 2022

APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL

(Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas ao presente anúncio é efetuada em cada uma das seguintes fases:

- 1.ª Fase - Entre as 17:00 horas do dia 4 de fevereiro e as 17:00 horas do dia 29 de abril para:
 - Entidades sem projetos aprovados no âmbito de anúncios de abertura anteriores;
 - Entidades que, possuindo projetos aprovados no âmbito de anteriores anúncios, até à data da submissão da sua candidatura comprovem o início de todos os projetos aprovados no âmbito dos referidos anúncios de abertura, através da submissão de, pelo menos, um pedido de pagamento em cada um dos projetos aprovados no âmbito da Operação 2.2.1;
- 2ª Fase - Entre as 17:00 horas do dia 29 de abril e as 17:00 horas do dia 29 de julho de 2022 para:
 - Entidades que submeteram o último pedido de pagamento em cada um dos projetos aprovados no âmbito de anúncios de abertura anteriores.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Apoiar o fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

2. TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES A APOIAR

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de acordo com as áreas temáticas aplicáveis.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 3 250 000 €. Desta dotação 2 250 000 € destinam-se a apoiar candidaturas submetidas na 1.ª fase de apresentação de candidaturas e a verba remanescente será destinada a apoiar candidaturas submetidas na 2.ª fase de apresentação de candidaturas.

Caso a verba atribuída à 1.ª fase não seja utilizada na integralidade poderá reforçar a dotação definida para a 2.ª fase.

5. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente anúncio as entidades previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual, reconhecidas até à data de abertura do presente anúncio.

6. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS E DE SERVIÇOS ADMITIDOS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, em cada fase de apresentação de candidaturas, durante a vigência temporal do presente anúncio.

Poderá ser apresentada candidatura à 2.ª fase de apresentação de candidaturas sem que tenha sido apresentada candidatura à 1.ª fase de apresentação de candidaturas do presente anúncio.

No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos.

O n.º de serviços admitido por candidatura está diretamente relacionado com o **n.º de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores**, na Base de Dados à data de 19 de janeiro de 2022 na Autoridade Nacional do SAAF (DGADR), de acordo com a seguinte:

- Até 30 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 300 Serviços
- Mais de 30 técnicos e menos de 100 técnicos, inclusive – máximo de 500 Serviços
- Mais de 100 técnicos – máximo de 1.000 Serviços

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,1 P + 0,3 N + 0,15 Q + 0,35 A + 0,1 M$$

Em que,

P – Proposta apresentada por uma parceria

Atribuída em função da organização da parceria.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Organização	Pontuação
Em parceria	20
Individual	10

N – N.º de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o n.º de áreas temáticas no serviço a prestar, de acordo com o reconhecimento.

Áreas temáticas	Pontuação
Conteúdo base agrícola e/ou Conteúdo base florestal	20
Conteúdo base agrícola + 3 Áreas extra e/ou Conteúdo base florestal + 3 Áreas extra	10
Conteúdo base agrícola + 5 Áreas extras	5

Q – Adequação dos recursos humanos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com a qualificação dos recursos humanos da entidade líder na proposta, constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior ⁽¹⁾⁽²⁾	Pontuação
≥ 60% dos técnicos com formação superior	20
<60 e ≥ 30% dos técnicos com formação superior	10
Restantes	0

⁽¹⁾ De acordo com o mapa de pessoal da entidade líder da última prestação de contas.

⁽²⁾ Entende-se por formação superior o nível de qualificação 6, correspondente a Licenciatura ou Bacharelato.

A – Abrangência territorial

A pontuação do critério é medida pelas sedes e delegações dos candidatados e respetivas entidades parceiras ⁽³⁾ e atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

Abrangência Territorial ⁽³⁾	Pontuação
Proposta com abrangência em ≥ 15 NUTS III	20
Proposta com abrangência ≥ 10 até <15 NUTS III	15
Proposta com abrangência > 5 até <10 NUTS III	10
Proposta com abrangência ≤ 5 NUTS III	5

⁽³⁾ Verificado através das moradas inscritas no Portal das Finanças dos candidatos e respetivas entidades parceiras, Estatutos, ou no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou através de fatura comercial respeitante ao fornecimento de água, luz ou gás em nome da entidade.

M – Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

Metodologia ⁽⁴⁾	Pontuação
Desmaterialização total do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	20
Desmaterialização parcial do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	10

⁽⁴⁾ Verificado através da descrição da caracterização do *software* utilizado.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade – Por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao n.º total de recursos humanos da proposta da parceria;
- 2.ª Prioridade - Por ordem decrescente do n.º de serviços.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

9. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários de acordo com o Anexo IV da Portaria 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

O limite máximo de apoio **por candidatura** é de 500 000,00 €.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “[PDR2020 em contacto consigo](#)”.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

A Gestora do PDR 2020

Rita Barradas